



Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - EXEC - 001/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 17/03/2026 às 12:49:48

Setores (CC):

DVLEG

Setores envolvidos:

DVLEG, PGL, GABVER

Projeto de Lei nº 001/2026 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo de 2026 - Nº*:

001

Ementa*:

Projeto de Lei nº 001/2026 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, e dá outras providências.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebida e protocolada a presente matéria nesta Secretaria Legislativa, ficando o respectivo **Processo Legislativo Eletrônico** regularmente autuado, reunindo todos os atos e documentos pertinentes à sua tramitação, nos termos do **art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município**, e dos **arts. 125-A a 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Proceda-se à conferência formal da proposição, à sua publicação no Expediente e às demais providências iniciais cabíveis, encaminhando-se, na sequência, o processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_001_2026_EXEC.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº001/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, Francisco José do Nascimento, usando de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou instituição financeira por ele habilitada, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis às operações de crédito dos entes federativos.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão destinados exclusivamente à realização de investimentos em infraestrutura pública de saúde no Município de Embu-Guaçu, compreendendo a implantação e modernização de unidade mista de saúde.

Art. 2º A operação de crédito autorizada por esta Lei observará as condições, limites, prazos e encargos estabelecidos no âmbito do programa de financiamento do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS e nas normas operacionais do agente financeiro, inclusive quanto ao prazo de amortização e eventual período de carência.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento autorizados por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o agente financeiro autorizado a debitar a conta - corrente de titularidade do Município a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos municipais, ou qualquer outra conta mantida em sua instituição, excetuadas aquelas de destinação específica.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Submete-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, destinado ao financiamento de investimentos estruturantes na área da saúde pública do Município de Embu-Guaçu.

A presente iniciativa decorre da oportunidade de adesão ao programa federal estruturado pelo Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), instrumento voltado ao financiamento de projetos de infraestrutura social em municípios brasileiros, com foco prioritário na ampliação, modernização e qualificação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O referido programa possibilita aos entes municipais o acesso a linhas de financiamento com condições diferenciadas, contemplando taxas de juros reduzidas, prazo ampliado para amortização da dívida e período inicial de carência para início dos pagamentos. Tais condições se mostram particularmente relevantes no atual contexto fiscal dos municípios, permitindo a realização de investimentos estruturais sem comprometer a sustentabilidade financeira da administração pública.

No caso específico de Embu-Guaçu, a possibilidade de contratação da operação de crédito ora proposta representa importante instrumento de fortalecimento da infraestrutura municipal de saúde, possibilitando a realização de investimentos voltados à ampliação e modernização da rede pública de atendimento à população.

Entre os investimentos possíveis no âmbito do programa destacam-se a implantação de uma nova unidade de saúde, que irá proporcionar melhorias na infraestrutura e logística dessa rede municipal, ação essa que contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito local.

Importa destacar que a contratação da operação de crédito observará rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 4.320/1964 e demais normativas aplicáveis às operações de crédito realizadas por entes públicos, garantindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

plena observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da legalidade administrativa.

Além disso, a estrutura do financiamento prevista no âmbito do FIIS, com prazo de amortização ampliado e período inicial de carência, contribui para assegurar equilíbrio entre a realização dos investimentos necessários e a capacidade financeira do Município, permitindo que os projetos financiados possam gerar benefícios diretos à população antes mesmo do início do pagamento das parcelas da operação de crédito.


Cabe ressaltar que os recursos obtidos por meio da operação de crédito serão destinados exclusivamente a investimentos na infraestrutura dos equipamentos da saúde, sendo expressamente vedada sua utilização para despesas correntes, em estrita observância às normas da legislação fiscal vigente.

Dessa forma, a autorização legislativa ora proposta representa medida essencial para viabilizar a participação do Município de Embu-Guaçu no programa de financiamento disponibilizado pelo FIIS, possibilitando a captação de recursos destinados à melhoria da infraestrutura pública de saúde e à ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal.

Trata-se, portanto, de iniciativa que combina responsabilidade fiscal com planejamento estratégico de investimentos, permitindo que o Município avance na qualificação de seus serviços públicos sem comprometer o equilíbrio de suas contas.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderão ser proporcionados à população do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2026.

Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - EXEC - 1- 001/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 12:50:44

Matéria publicada no Expediente da 06ª Sessão Ordinária de 2026.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

4_EXP_0062026_publicacao.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE EM GERAL 06ª SESSÃO ORDINÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, torna público o **EXPEDIENTE DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA**, contendo as matérias apresentadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme segue:

Sessão: 06ª Sessão Ordinária

Data: 12 de março de 2026

Horário: 10h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

MATÉRIAS DO PODER EXECUTIVO

- Projeto de Lei nº 001/2026 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, e dá outras providências.
- Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 - Dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos cargos da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu, a revogação da Lei Municipal nº 3.050, de 2021, e a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 152, de 2018, e dá outras providências.

MATÉRIAS DO PODER LEGISLATIVO

1. Proposituras de autoria do Vereador David Reis

- Moção nº 008/2026 - ENEL - intensifique os serviços de poda preventiva de árvores, manutenção da rede elétrica, revisão das estruturas e substituição de postes de madeira por postes de concreto.
- Indicação nº 140/2026 - À Infraestrutura - motonivelamento e cascalhamento na Estrada do Baygton.
- Indicação nº 141/2026 - À Infraestrutura, serviços de Tapa Buraco na Rua Pedro Cristie.
- Indicação nº 142/2026 - À Infraestrutura, serviços de limpeza e roçagem da passagem 1, no bairro do Filipinho.
- Indicação nº 148/2026 - À Infraestrutura, manutenção na viela ao final da Rua Francisco Munhoz Cegarra, no Jardim Boa Vista.
- Indicação nº 149/2026 - À Infraestrutura, serviços de roçada e capinagem na Estrada João Antonio Domingues Senior.
- Indicação nº 150/2026 - À Infraestrutura, obra de contenção na Rua Agenor Mori.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação nº 151/2026 - À Infraestrutura, serviços de motonivelamento na Estrada das Pacas (ao final do Parque Industrial).
- Indicação nº 152/2026 - À Infraestrutura, serviços de motonivelamento na Estrada Antonio Gerassi.
- Indicação nº 153/2026 - À Infraestrutura, serviços de motonivelamento na Rua Jose de Almeida, no bairro da Vila Cristina.

2. Proposituras de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa

- Indicação nº 143/2026 - Ao Prefeito - Implantação de Redutor de Velocidade na Rua Princesa Isabel.
- Indicação nº 144/2026 - Ao Prefeito - Implantação de Sinalização na Rua José Pires de Albuquerque.
- Indicação nº 145/2026 - Ao Prefeito - Implantação Redutor de Velocidade na Rua Sezefredo Klein Doll.

3. Proposituras de autoria do Vereador Lucas da Saúde

- Indicação nº 146/2026 - A SEMUTRANS, estudo técnico para implantação de redutor de velocidade do tipo lombada.

4. Proposituras de autoria do Vereador Maicon Siqueira

- Requerimento nº 076/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Rebeca Candiani Monteiro dos Santos.
- Requerimento nº 077/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Caroline de Freitas.
- Requerimento nº 078/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Maria Lúcia Seródio Mantovani.
- Requerimento nº 079/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Cinthia Fernanda Nunes Franco.
- Requerimento nº 080/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Cristiane Bitencourt dos Santos.
- Requerimento nº 081/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Carina Magalhães dos Santos Ferraz.
- Requerimento nº 082/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Cristiane da Silva Bueno Mathias.
- Requerimento nº 083/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Vânia Aparecida dos Santos Brito.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Requerimento nº 084/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Daiane Oliveira da Silva.
- Requerimento nº 085/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Antônia Teixeira Costa.
- Requerimento nº 086/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Dulce Maria de Alcantara.
- Requerimento nº 087/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Maria Edite Elias Diniz.
- Requerimento nº 088/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Célia Regina da Cruz.
- Requerimento nº 089/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Eliana Rainha Eleutério.
- Requerimento nº 090/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Elisangela Rainha Ferreira Sampaio.
- Requerimento nº 091/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Glaucia Rossi.
- Requerimento nº 092/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Jacqueline Maria da Silva.
- Requerimento nº 093/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Mônica Cibele Ananias Meale.
- Requerimento nº 094/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Grazielle Benevides de Oliveira Barbosa.
- Requerimento nº 095/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Poliana Lopes de Lima.
- Requerimento nº 096/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Luciana Vieira dos Santos Tezza.
- Requerimento nº 097/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Simone de Paula Rodrigues Faustino.
- Requerimento nº 098/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Marlene de Pedro Sousa.
- Requerimento nº 099/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Patrícia Aparecida da Silva.
- Requerimento nº 100/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Márcia dos Santos Oliveira Batista.
- Requerimento nº 101/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Monaliza Silva Fagundes Castro.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - EXEC - 001/2026 | Anexo: 4_EXP_0062026_publicacao.pdf (3/5)

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/11A3-9D3D-A886-D6D3> e informe o código 11A3-9D3D-A886-D6D3





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Requerimento nº 102/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Rosana Maria dos Santos.
- Requerimento nº 103/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Edilma Maria Pereira.
- Requerimento nº 104/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Roselaine Cristina Pádula.
- Requerimento nº 105/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Mirella de Oliveira Gomes.
- Requerimento nº 106/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Jaqueline Barbosa da Silva.
- Requerimento nº 107/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Grasiela Alba dos Santos.
- Requerimento nº 108/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Flávia Anunciação de Lima.

5. Proposituras de autoria do Vereador Vinicius do Mané

- Indicação nº 147/2026 - À Infraestrutura - tapa buraco, na Rua Lourival Vieira da Silva.
- Indicação nº 154/2026 - Ao Prefeito - substituição das lâmpadas de iluminação pública por lâmpadas de LED no bairro Parque São Paulo, Cipó.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente comunicado para publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de março de 2026.

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - EXEC - 001/2026 | Anexo: 4_EXP_0062026_publicacao.pdf (4/5)

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/1A3-9D3D-A886-D6D3> e informe o código 11A3-9D3D-A886-D6D3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11A3-9D3D-A886-D6D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 11/03/2026 09:33:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/11A3-9D3D-A886-D6D3>

Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - EXEC - 2- 001/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 17/03/2026 às 12:50:57

Encaminha-se o presente processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos regimentais.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - EXEC - 3- 001/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/03/2026 às 12:36:12

Em razão da aprovação do Requerimento de Urgência, a presente matéria foi incluída automaticamente na Ordem do Dia da Sessão correspondente, para discussão e deliberação, conforme documento anexo.

·
—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

REQ_1132026_URG_PL_0012026_EXEC.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Dos Santos Pereira ...	19/03/2026 15:47:11	1Doc CLEBER DOS SANTOS PEREIRA DIAS CPF 318.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **47C2-8FDE-2BAC-DD8B**



REQUERIMENTO Nº 113/2026

REQUEIRO, tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei nº 001 de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, e dá outras providências”, para que possa ser discutido e votado na presente Sessão Ordinária.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento de tramitação em Regime de Urgência Especial justifica-se em razão da relevância da matéria constante no Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, destinada ao financiamento de investimentos estruturantes na área da saúde pública no Município de Embu-Guaçu.

A iniciativa decorre da oportunidade de adesão ao programa federal voltado ao apoio aos municípios brasileiros na ampliação, modernização e qualificação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social, possibilitando acesso a linhas de financiamento com condições diferenciadas, tais como taxas de juros reduzidas, prazos ampliados para amortização da dívida e período inicial de carência para início dos pagamentos.

No caso específico de Embu-Guaçu, a contratação da operação de crédito representa importante instrumento para o fortalecimento da infraestrutura municipal de saúde, permitindo a realização de investimentos destinados à ampliação e modernização da rede pública de atendimento à população.

Dessa forma, considerando a relevância do projeto e a necessidade de viabilizar com maior celeridade a adesão ao referido programa e a execução dos investimentos pretendidos, justifica-se a tramitação da matéria em Regime de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 19 de março de 2026.

Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS

Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - EXEC - 4- 001/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/04/2026 às 11:27:33

As Comissões CCJR - Constituição de Constituição, Justiça e Redação e CFO - Comissão de Finanças e Orçamento analisaram a matéria e emitiram os respectivos pareceres, o qual seguem anexados ao processo.

Memorando 218/2026 - Parecer nº 0882026 - PL EXEC 0012026 CCJR

Memorando 217/2026 - Parecer nº 0892026 - Parecer PL EXEC 0012026 CFO

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Memorando 218/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 19/03/2026 às 13:55:32

Segue para assinatura, o Parecer nº 0892026 referente ao Projeto de Lei nº001 de 2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

0882026_Parecer_PL_EXEC_0012026_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Antônio Filho Botelho	19/03/2026 15:01:28	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74
Marcia Aparecida de Almeid...	19/03/2026 15:12:03	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Douglas Conceição dos Sant...	19/03/2026 16:22:48	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CC77-6425-F74A-B241**



PARECER Nº 088/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 001/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Com emendas nº 012/2026 e nº 013/2026

Regime: Urgência Especial

I – EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, e dá outras providências. Análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa. Emendas parlamentares. Regime de urgência especial.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Município de Embu-Guaçu a contratar operação de crédito no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinada à realização de investimentos em infraestrutura pública de saúde.

A proposição estabelece as condições gerais da operação de crédito, incluindo limites, prazos, encargos, previsão de consignação orçamentária dos recursos, autorização para abertura de créditos adicionais e regras para o pagamento das obrigações financeiras decorrentes.

Segundo a justificativa apresentada, a medida visa viabilizar investimentos estruturantes na área da saúde pública municipal, especialmente para implantação e modernização de unidade de saúde, mediante acesso a financiamento com condições favorecidas.

A matéria tramita em regime de urgência especial, conforme Requerimento nº 113/2026, hipótese em que se dispensam as exigências regimentais, exceto o parecer da Comissão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Foram apresentadas as seguintes emendas:

- Emenda nº 013/2026, que promove ajuste redacional no art. 1º, explicitando a possibilidade de contratação também junto à Caixa Econômica Federal;
- Emenda nº 012/2026, que acrescenta dispositivo prevendo a obrigatoriedade de prestação de informações ao Poder Legislativo e à população após a formalização da operação de crédito.

Não houve emissão de parecer jurídico prévio, o que é compatível com o regime de urgência especial.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria, nos termos do Regimento Interno.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, incisos I e II, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e administrar sua organização financeira.

No caso em análise, a proposição trata da autorização legislativa para contratação de operação de crédito pelo Município, matéria inserida no âmbito da autonomia municipal e da gestão financeira local.

Assim, a matéria insere-se na competência legislativa municipal, não havendo impedimento constitucional quanto à sua tramitação.

2. Iniciativa

A iniciativa da proposição mostra-se adequada, uma vez que a contratação de operação de crédito, bem como a gestão da dívida pública municipal, insere-se no âmbito das atribuições do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, não se verifica vício de iniciativa.

3. Constitucionalidade material e Lei de Responsabilidade Fiscal



No aspecto material, o projeto condiciona expressamente a operação de crédito à observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis.

A proposição prevê, ainda:

- a consignação dos recursos no orçamento ou em créditos adicionais;
- a previsão de dotações para amortização e pagamento dos encargos;
- a autorização para abertura de créditos adicionais destinados ao cumprimento das obrigações financeiras.

Tais disposições demonstram compatibilidade com o regime jurídico das operações de crédito previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, não se identificando afronta ao equilíbrio fiscal, cuja verificação concreta ocorrerá na fase de execução.

4. Análise das emendas

A Emenda nº 013/2026 possui natureza meramente redacional, não alterando o conteúdo material da proposição, limitando-se a explicitar hipótese já abrangida no texto original, sendo juridicamente admissível.

A Emenda nº 012/2026 introduz mecanismo de transparência, impondo a prestação de informações ao Poder Legislativo e à população acerca da operação de crédito, medida que se alinha aos princípios da publicidade e da transparência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, não configurando vício de iniciativa ou interferência indevida na administração.

5. Técnica Legislativa

A proposição observa, de modo geral, os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, estrutura adequada e coerência normativa.

6. Regime de urgência especial



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nos termos do Regimento Interno, o regime de urgência especial dispensa a emissão de parecer jurídico prévio, mantendo-se a obrigatoriedade de manifestação desta Comissão, o que está sendo devidamente atendido.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 001/2026 é constitucional, legal e regimentalmente adequado, encontrando amparo na competência legislativa municipal, com iniciativa correta, sem inconstitucionalidade material, sem afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal e com observância da técnica legislativa.

As Emendas nº 012/2026 e nº 013/2026 mostram-se juridicamente compatíveis com a proposição, não apresentando vícios formais ou materiais.

Assim, opino pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 001/2026, com as Emendas nº 012/2026 e nº 013/2026.**

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 001/2026, com as Emendas nº 012/2026 e nº 013/2026**, por entender que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Determina-se o encaminhamento da matéria à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise do mérito econômico, orçamentário e fiscal da proposição.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valfior
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Memorando 217/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 19/03/2026 às 13:53:14

Segue para assinatura, o Parecer nº 0892026 referente ao Projeto de Lei nº001 de 2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

0892026_Parecer_PL_EXEC_0012026_CFO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marco Vinicius Nunes de Ba...	19/03/2026 14:00:06	1Doc	MARCO VINICIUS NUNES DE BARROS CPF 320.XXX.X...
Michael Rodrigues Siqueira	19/03/2026 15:53:10	1Doc	MICHAEL RODRIGUES SIQUEIRA CPF 364.XXX.XXX-8...
David Dos Reis Rodrigues	19/03/2026 16:16:57	1Doc	DAVID DOS REIS RODRIGUES CPF 437.XXX.XXX-30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4AAF-ADD9-3C16-4A31**



PARECER Nº 085/2026

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 001/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo

I – EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, e dá outras providências. Análise do mérito econômico, orçamentário e financeiro. Emendas parlamentares. Regime de urgência especial.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Município de Embu-Guaçu a contratar operação de crédito no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinada à realização de investimentos em infraestrutura pública de saúde.

A proposição estabelece as condições gerais da operação de crédito, incluindo limites, prazos, encargos, previsão de consignação orçamentária dos recursos, autorização para abertura de créditos adicionais e regras para o pagamento das obrigações financeiras decorrentes.

Segundo a justificativa apresentada, a medida visa viabilizar investimentos estruturantes na área da saúde pública municipal, especialmente para implantação e modernização de unidade de saúde, por meio de financiamento com condições favorecidas.

A matéria tramita em regime de urgência especial, conforme Requerimento nº 113/2026, hipótese em que se dispensam as exigências regimentais, exceto o parecer da Comissão competente.

Foram apresentadas as seguintes emendas:

- Emenda nº 013/2026, que promove ajuste redacional no art. 1º da proposição;



- Emenda nº 012/2026 , que acrescenta dispositivo voltado à transparência e prestação de informações acerca da operação de crédito.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise do mérito econômico, financeiro e orçamentário.

III – FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1. Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

A contratação de operação de crédito pelo Município está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto:

- à existência de prévia autorização legislativa;
- ao atendimento dos limites de endividamento;
- à demonstração de capacidade de pagamento;
- à previsão de recursos para amortização e encargos.

O projeto atende formalmente a esses requisitos ao prever a observância da legislação vigente e a consignação orçamentária das obrigações financeiras decorrentes.

2. Impacto orçamentário e financeiro

A operação de crédito implica geração de obrigação financeira futura para o Município, com impacto direto sobre o orçamento nos exercícios subsequentes, especialmente quanto ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Todavia, tais impactos são inerentes à natureza das operações de crédito e encontram respaldo na legislação fiscal, desde que observados os limites legais e a capacidade de pagamento do ente.



Além disso, a destinação dos recursos para investimentos em infraestrutura de saúde caracteriza despesa de capital, com potencial de retorno social relevante e melhoria da prestação de serviços públicos.

3. Compatibilidade com o planejamento orçamentário

A proposição prevê a inclusão dos recursos no orçamento municipal ou em créditos adicionais, bem como a previsão de dotações específicas para o pagamento das obrigações financeiras.

Dessa forma, a matéria mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário, desde que devidamente incorporada à Lei Orçamentária Anual e, quando necessário, ajustada por meio de créditos adicionais.

4. Análise das emendas

A Emenda nº 013/2026 não possui impacto financeiro, por se tratar de ajuste redacional.

A Emenda nº 012/2026, ao prever mecanismo de transparência, também não gera impacto orçamentário direto, limitando-se a estabelecer dever de prestação de informações, sendo plenamente compatível com a gestão fiscal responsável.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 001/2026 é financeiramente viável, estando em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, desde que observados, na fase de execução, os limites e condições previstos na legislação vigente.

As Emendas nº 012/2026 e nº 013/2026 não acarretam impacto financeiro negativo e são compatíveis com a proposição.

Assim, opino pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 001/2026, com as Emendas nº 012/2026 e nº 013/2026.**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Engenheiro Barros
Vereador - SOLIDARIEDADE
Relator – CFO

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 001/2026, com as Emendas nº 012/2026 e nº 013/2026**, por entender que a matéria apresenta viabilidade econômica, financeira e orçamentária, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o planejamento orçamentário do Município.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Engenheiro Barros
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro

David Reis
Vereador – MDB
Membro

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL
Suplente

Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - EXEC - 5- 001/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/04/2026 às 11:48:49

Considerando o despacho anterior em que foram anexados os pareceres das Comissões referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026;

Informo que as Emendas nº 12 e 13 de 2026, apresentadas à matéria, já foram devidamente analisadas nos referidos pareceres.

Dessa forma, encaminho, por meio deste despacho complementar, as emendas pertinentes para conhecimento e regularização do processo.

Matéria Legislativa EMENDAS / SUBEMENDAS - 012/2026 - Emenda nº 012/2026 Ao Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Matéria Legislativa EMENDAS / SUBEMENDAS - 013/2026 - Emenda nº 013/2026 - Ao Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Matéria Legislativa EMENDAS / SUBEMENDAS - 012/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 19/03/2026 às 12:50:24

Setores (CC):

DVLEG

A presente Emenda integra o Processo Legislativo Eletrônico do Projeto a que se vincula, constituindo proposição acessória, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Por sua natureza jurídica, a Emenda não dá origem a processo autônomo, tramitando conjuntamente com a proposição principal, à qual permanece vinculada para todos os efeitos regimentais.

O presente registro tem por finalidade organizar, documentar e assegurar a rastreabilidade dos atos relativos à Emenda apresentada, garantindo sua regular autuação, publicidade e deliberação no âmbito do processo legislativo correspondente.

Todos os atos praticados observam o disposto no art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, bem como as normas regimentais aplicáveis ao processo eletrônico.

SECRETARIA LEGISLATIVA
CMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo @embuguacu.sp.leg.br

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EM_0122026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Tatto	19/03/2026 13:58:18	ICP-Brasil	CARLOS TATTO CPF 358.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7BA7-125F-59C0-1BD5**



EMENDA Nº 012/2026

Ao Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O Vereador Carlos Tatto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo:

Art. 1º Acrescenta o artigo 6º-A, ao Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Após a formalização da operação de crédito autorizada por esta Lei, o Poder Executivo deverá, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, realizar prestação de informações à Câmara Municipal e à população, contendo, no mínimo:

I – as condições financeiras da operação contratada, incluindo taxas de juros, prazos de amortização e eventual período de carência;

II – o plano de aplicação dos recursos;

III – a descrição do projeto a ser executado, incluindo cronograma físico-financeiro;

IV – a localização da(s) obra(s) ou investimento(s) a serem realizados;

VI - como será custeada a manutenção dos serviços (os, filantropia, recursos próprios)

VII - o valor total do empréstimos será destinado apenas a construção ou equipamentos?

V – demais informações relevantes à transparência e ao acompanhamento da execução do financiamento.

Parágrafo único. *As informações de que trata este artigo deverão ser disponibilizadas também nos meios oficiais de comunicação do Município, assegurando amplo acesso à população.”*

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 19 de março de 2026.

Carlos Tatto
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer os princípios da transparência e da publicidade na gestão dos recursos públicos, especialmente diante da contratação de operação de crédito de elevado valor.

Trata-se de medida que não interfere na discricionariedade administrativa do Poder Executivo, mas assegura ao Poder Legislativo e à população o adequado acompanhamento da aplicação dos recursos, garantindo maior controle social, responsabilidade fiscal e eficiência na execução dos investimentos públicos.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 19 de março de 2026.

Carlos Tatto
Vereador – PT

Matéria Legislativa EMENDAS / SUBEMENDAS - 013/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 19/03/2026 às 12:51:26

Setores (CC):

DVLEG

A presente Emenda integra o Processo Legislativo Eletrônico do Projeto a que se vincula, constituindo proposição acessória, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Por sua natureza jurídica, a Emenda não dá origem a processo autônomo, tramitando conjuntamente com a proposição principal, à qual permanece vinculada para todos os efeitos regimentais.

O presente registro tem por finalidade organizar, documentar e assegurar a rastreabilidade dos atos relativos à Emenda apresentada, garantindo sua regular autuação, publicidade e deliberação no âmbito do processo legislativo correspondente.

Todos os atos praticados observam o disposto no art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, bem como as normas regimentais aplicáveis ao processo eletrônico.

SECRETARIA LEGISLATIVA
CMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Rua Emilia Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo @embuguacu.sp.leg.br

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EM_0132026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Dos Santos Pereira ...	19/03/2026 15:47:12	1Doc	CLEBER DOS SANTOS PEREIRA DIAS CPF 318.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DB50-22D8-6C70-62AD**



EMENDA Nº 013/2026

Ao Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O Vereador Clebinho Jogador, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou instituição financeira por ele habilitada, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), como a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis às operações de crédito dos entes federativos.

Art. 2º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A operação de crédito autorizada por esta Lei observará as condições, limites, prazos e encargos estabelecidos no âmbito do programa de financiamento do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS e nas normas operacionais do agente financeiro, inclusive quanto ao prazo de amortização e eventual período de carência, e/ou Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 19 de março de 2026.

Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade promover ajuste redacional no Projeto de Lei nº 001/2026, sem alterar sua essência, conferindo maior clareza e segurança jurídica à sua aplicação.

Embora o texto original já preveja a possibilidade de contratação da operação de crédito junto a “instituição financeira por ele habilitada”, a prática demonstra que determinadas instituições, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operam com limites mínimos de financiamento que, em regra, superam o valor autorizado no presente projeto.

Nesse contexto, a inclusão expressa da Caixa Econômica Federal — instituição financeira pública amplamente utilizada por Municípios para operações de crédito de menor vulto — visa afastar dúvidas interpretativas quanto à viabilidade prática da contratação, garantindo maior efetividade à autorização legislativa.

A medida não amplia o objeto da proposição, tampouco altera seus limites financeiros ou condições gerais, limitando-se a explicitar alternativa já juridicamente possível no texto original, reforçando a segurança jurídica e evitando eventuais entraves operacionais na execução da futura lei.

Assim, a emenda proposta contribui para a correta aplicação da norma, assegurando maior precisão técnica e compatibilidade com a realidade das operações de crédito disponíveis aos Municípios.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 19 de março de 2026.

Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS

Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - EXEC - 6- 001/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/04/2026 às 11:55:18

Matéria aprovada pelo Plenário, com a Emenda nº 13 aprovada e a Emenda nº 12/2026 rejeitada. Convertida em Autógrafo.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

AUT_0192026_assinado.pdf



AUTÓGRAFO Nº 019/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social — FIIS, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 001/2026
Autoria: Chefe do Poder Executivo

Emenda nº 013/2026
Autoria: Clebinho Jogador

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou instituição financeira por ele habilitada, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), como a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis às operações de crédito dos entes federativos. (Redação dada pela Emenda nº 013/2026)

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão destinados exclusivamente à realização de investimentos em infraestrutura pública de saúde no Município de Embu-Guaçu, compreendendo a implantação e modernização de unidade mista de saúde.

Art. 2º A operação de crédito autorizada por esta Lei observará as condições, limites, prazos e encargos estabelecidos no âmbito do programa de financiamento do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS e nas normas operacionais do agente financeiro, inclusive quanto ao prazo de amortização e eventual período de carência, e/ou Caixa Econômica Federal. (Redação dada pela Emenda nº 013/2026)

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento autorizados por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o agente financeiro autorizado a debitar a conta - corrente de titularidade do Município a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos municipais, ou qualquer outra conta mantida em sua instituição, excetuadas aquelas de destinação específica.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CA8-563C-F27E-6AF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 23/03/2026 15:50:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 25/03/2026 10:53:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 25/03/2026 10:56:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/3CA8-563C-F27E-6AF3>

Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - EXEC - 7- 001/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/04/2026 às 11:57:26

Autógrafo encaminhado ao Chefe do Poder Executivo na data da assinatura do respectivo Ofício, conforme documento anexo.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

Oficio_n_071_2026.pdf



Ofício 071/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU - Administração

Data: 25/03/2026 às 11:43:00

Setores envolvidos:

SECLEG, DVLEG

Encaminhamento de Autógrafo e Solicitação de Sanção ou Veto.

A Sua Excelência

Francisco José do Nascimento

Prefeito Municipal

Embu-Guaçu – SP

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Solicitação de Sanção ou Veto.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento às obrigações legais e com fundamento na Lei Complementar nº 179/2023, que estabelece as competências da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência os seguintes autógrafos referentes aos projetos aprovados na 7ª Sessão Ordinária:

- Autógrafo de Lei nº 019/2026, referente ao Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo;
- Autógrafo de Lei nº 020/2026, referente ao Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa;
- Autógrafo de Lei nº 021/2026, referente ao Projeto de Lei nº 096/2025, de autoria do Vereador David Reis;
- Autógrafo de Lei nº 022/2026, referente ao Projeto de Lei nº 109/2025, de autoria da Vereadora Marcia Almeida;
- Autógrafo de Lei nº 023/2026, referente ao Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria do Vereador Vinicius do Mané.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, aprovado o projeto de lei, será enviado, como autógrafo, ao Prefeito Municipal no prazo máximo de quinze dias úteis, para sanção ou veto. Caso Vossa Excelência considere o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo, total ou parcialmente, dentro do prazo de quinze dias úteis, conforme o Art. 51 da mesma Lei. Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado, o silêncio do Prefeito implicará na sanção tácita do projeto, sendo o mesmo promulgado pelo Presidente da Câmara.



Respeitosamente,

Luiz Fernando Ferreira de Souza

Secretário Legislativo

Assinado digitalmente

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

AUT_0192026.docx
AUT_0192026_assinado.pdf
AUT_0202026.docx
AUT_0202026_assinado.pdf
AUT_0212026.docx
AUT_0212026_assinado.pdf
AUT_0222026.docx
AUT_0222026_assinado.pdf
AUT_0232026.docx
AUT_0232026_assinado.pdf
EM_0012026.docx
EM_0012026_assinado.pdf
EM_0132026.docx
EM_0132026_assinado.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9247-FD14-A07A-C4E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 25/03/2026 14:33:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/9247-FD14-A07A-C4E2>

Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - EXEC - 8- 001/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/04/2026 às 14:54:01

Autógrafo sancionado pelo Chefe do Poder Executivo e convertido em Lei, conforme documento anexo.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

3450.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.450/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social — FIIS, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 001/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Emenda nº 013/2026

Autoria: Clebinho Jogador

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou instituição financeira por ele habilitada, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), como a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis às operações de crédito dos entes federativos. (Redação dada pela Emenda nº 013/2026)

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão destinados exclusivamente à realização de investimentos em infraestrutura pública de saúde no Município de Embu-Guaçu, compreendendo a implantação e modernização de unidade mista de saúde.

Art. 2º A operação de crédito autorizada por esta Lei observará as condições, limites, prazos e encargos estabelecidos no âmbito do programa de financiamento do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS e nas normas operacionais do agente financeiro, inclusive quanto ao prazo de amortização e eventual período de carência, e/ou Caixa Econômica Federal. (Redação dada pela Emenda nº 013/2026).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento autorizados por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o agente financeiro autorizado a debitar a conta - corrente de titularidade do Município a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos municipais, ou qualquer outra conta mantida em sua instituição, excetuadas aquelas de destinação específica.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 2026.

Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - EXEC - 9- 001/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/04/2026 às 14:57:48

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei**, tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e datas nos documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

Declaro encerrada a tramitação e determino o arquivamento definitivo do presente processo, em cumprimento ao Regimento Interno e ao art. 132-A da Resolução nº 001/1991, que assegura a incorporação eletrônica integral dos autos legislativos.

Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br